

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 24.313, de 28 de abril de 2023; Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termo eletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; e Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

RESOLVE: Art. 1º - Ficam aprovadas as tarifas expressas nas Tabelas contidas no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV-01) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01), comercializadas pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

§ 1º - As tarifas referem-se ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022.

§ 2º - As tarifas expressas nas Tabelas contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Nos termos da Resolução SEDE nº 05, de 16 de janeiro de 2024, ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, o Poder Calorífero Superior Médio (PCSM) a ser praticado de forma fixa ao segmento Veicular (GNV-01) durante a vigência deste reajuste tarifário será de 9.386 kcal/m³ (nove mil e trezentos e oitenta e seis quilocalorias por metro cúbico de gás).

Art. 3º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas nas Tabelas contidas no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, da margem de distribuição.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixadas nesta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2025.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.
MILA BATISTA LEITE CORRÊA DA COSTA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO

Tarifas e cascatas referentes a 30 dias.

Devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Industrial (IND-01)		RS/m³
Demanda		0,4802
Sobredemanda		4,8171
1	12.500	4,3369
12.501	50.000	3,0105
50.001	250.000	2,9037
250.001	750.000	2,9222
750.001	1.500.000	2,8960
1.500.001	3.000.000	2,8871
3.000.001	4.500.000	2,8205
4.500.001	7.000.000	2,7290
7.000.001	999.999.999	2,6762
Cogeração e Climatização Parcela Fixa (COG-01/CLI-01)		Tarifa (R\$)
1	5.000	182,1518
5.001	10.000	399,5358
10.001	150.000	834,3039
150.001	300.000	4.095,0647
300.001	1.000.000	10.616,5861
1.000.001	999.999.999	32.354,9909
Cogeração e Climatização Parcela Variável (COG-01/CLI-01)		RS/m³
1	5.000	3,2642
5.001	10.000	3,2169
10.001	150.000	3,1697
150.001	300.000	3,1459
300.001	1.000.000	3,1223
1.000.001	999.999.999	3,0988
Veicular (GNV-01)		RS/m³
Consumo linear (não é alterado pelo consumo)		3,1283
GNC/GNL-01		RS/m³
Consumo linear (não é alterado pelo consumo)		2,6894

29 2070488 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 14, 29 DE ABRIL DE 2025.

Designa Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE para selecionar Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), o setor de fabricação de máquinas e equipamentos para indústrias, para ocupação de estandes na Forlac IV-Feira para a Indústria de Látex, que acontecerá no Centro no Expo Lambari Ilha dos Amores em Lambari, Minas Gerais entre os dias 27 a 29 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, §1º, III da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023 e a Resolução SEDE nº 52 de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE - para selecionar Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), do setor fabricação de máquinas e equipamentos para indústrias, que tenham sido reconhecidos pela Secretaria como Arranjo Produtivo Local, para ocupação de estandes e exposição na Forlac IV - Feira para a Indústria de Látex, que acontecerá no Centro no Expo Lambari Ilha dos Amores em Lambari, Minas Gerais entre os dias 27 a 29 de maio de 2025, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/2025.

Art. 2º - A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, que será substituído pelo segundo em suas ausências e impedimentos:

I - Fernando Barbosa e Benício de Abreu - Masp 14788007-9 - (Presidente da Comissão)

II - Marco Antônio Mendonça Gaspar - MASP: 1.496.916-6 - (Vice-presidente da Comissão)

III - Juliane Oliveira de Miranda - Masp: M1399248-2 - (Titular)

IV - Sandra Ephram Ephram - Masp: M1612731-8 - (1º Suplente)

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Seleção:

I - orientar o planejamento e o cumprimento do cronograma de trabalho da comissão;

II - garantir a ampla divulgação, em meios de comunicação oficiais, do Edital de Chamamento Público nº 05/2025 respectivos formulários de inscrições e resultados da seleção;

III - prestar informações quanto aos processos e às fases dos procedimentos de seleção sempre que necessário;

IV - propor medidas de caráter preventivo e corretivo com o objetivo de se evitar a impugnação e/ou nulidade do Edital de Chamamento Público nº 05/2025;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos em curso submetidos à sua esfera de competência; e

VI - acompanhar os recursos apresentados contra a lista provisória e pedidos de esclarecimentos, e garantir a disponibilização das respostas nos prazos e meios de comunicação especificado no Edital de Chamamento Público nº 05/2025.

Art. 4º - O mandato dos membros indicados será até a data final da Forlac IV - Feira para a Indústria de Látex em Lambari, MG.

Art. 5º - A Comissão Especial apresentará relatório com o resultado da seleção em 17 de maio 2025.

Art. 6º - Fica a presente Resolução revogada, automaticamente, na data após o término da Feira Forlac IV - Feira para a Indústria de Látex em Lambari, MG.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

29 2070499 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

PORTARIA Nº 051/2025.

Concede, com base no art. 49 da IN DREI nº 52/2022, matrícula de Leiloeiro Público Oficial. A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49 da Instrução Normativa nº 52, expedida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 29 de julho de 2022, e publicada no Diário Oficial da União, em 4 de agosto de 2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder matrícula ao Sr. ALEXANDRE ANGELO FERREIRA para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Leiloeiro Público Oficial no Estado de Minas Gerais. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

Patrícia Vinte Di Iório.

Presidente.

29 2070590 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

Expediente

ERRATA – RESOLUÇÃO CEAS Nº 877, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Corrige a redação do inciso IV do art. 8º da Resolução Ceas nº 877, de 21 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 13, do Regimento Interno do CEAS, torna pública a seguinte correção do texto da RESOLUÇÃO CEAS Nº 877, de 21 de fevereiro de 2025:

No inciso IV do art. 8º da Resolução Ceas nº 877, de 21 de fevereiro de 2025,

ONDE SE LÊ:

“IV - deliberar:”

LEIA-SE:

“IV - deliberar:

a) - até 10 deliberações para o Município, sendo no máximo 2 por Eixo Temático;

b) - até 02 propostas de deliberação para o Estado, indicando a qual Eixo Temático a proposta se aplica;

c) - até 02 propostas de deliberação para a União, indicando a qual Eixo Temático a proposta se aplica.”

Belo Horizonte, 28 de abril de 2025.

Marcelo Armando Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

29 2070313 - 1

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 884, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Relatório de Gestão Anual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Minas Gerais, relativo ao ano de 2024.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 e pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Ceas/MG nº 866 de 29 de novembro de 2024 e;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; e Considerando as Resoluções CEAS nº 849/2024, 860/2024, 867/2024 e 878/2025, que aprovaram os relatórios trimestrais de execução físico-financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG, do exercício de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Anual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao ano de 2024, apresentado pela Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025

Marcelo Armando Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 885, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a distribuição de vagas de delegadas e delegados estaduais para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262 de 23 de julho de 1996, pelo inciso XV, do artigo 13, do Regimento Interno Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CEAS nº 866, de 29 de novembro de 2024 e;

Considerando a Resolução Conjunta CEAS/SEDESE nº 1, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEAS nº 877, de 06 de março de 2025, que estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais; e Considerando a Resolução CEAS nº 882, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação e sobre as orientações para a realização das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais de 2025;

Considerando a Resolução CNAS nº 187, de 02 de abril de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece diretrizes para reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os), visando a garantia de representatividade no processo conferencial de assistência social.

Considerando o Informe CNAS nº 5/2025, que versa sobre a distribuição de delegadas(os), representantes dos municípios, dos estados e do Distrito Federal que compoirão as delegações na 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene

Diretor-Geral: Henrique Oliveira Carvalho

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
(Constituição Estadual, Art. 73, § 3º, acrescido pela EC nº 61, de 23.12.03 e Art. 44 da Lei Nº 14.684, de 30.07.2003).
Unidade Orçamentária: 2421- IDENE
Referência: 1º Trimestre/2025

CARGO/FUNÇÃO	jan/25	QUANT. 01/2025	fev/25	QUANT. 02/2025	mar/25	QUANT. 03/2025	TOTAL TRIMESTRE
AMPLO	RS 294.904,36	56	RS 278.899,26	56	RS 265.287,10	56	RS 839.090,72
EFETIVOS/LIMITADO	RS 391.713,51	54	RS 355.552,51	53	RS 372.426,23	54	RS 1.119.692,25
INATIVOS	RS 185.027,61	32	RS 185.027,61	32	RS 185.580,51	32	RS 555.635,73
TOTAL	RS 871.645,48	142	RS 819.479,38	141	RS 823.293,84	142	RS 2.514.418,70

Carla Cristina Lopes
Gerente de Recursos Humanos

Ludmila Scorsolini Peres
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

29 2070476 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Expediente

RESOLUÇÃO SEF Nº 5906, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Divulga datas, local dos sorteios, valores dos prêmios e os concursos da Loteria Federal em que serão baseados os sorteios da Nota Fiscal Mineira no mês de maio de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 48.873, de 5 de agosto de 2024, que dispõe sobre o regulamento da política de estímulo à cidadania fiscal no Estado – Nota Fiscal Mineira.

RESOLVE:

Art. 1º – No mês de maio de 2025, o valor máximo passível de distribuição em sorteios da Nota Fiscal Mineira, líquido de tributos ou encargos, será de R\$ 629.800,00 (seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), observado o seguinte:

I – para prêmios aos consumidores finais pessoas físicas participantes, serão distribuídos até R\$ 554.200,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais);

II – para prêmios às entidades de assistência social sem fins lucrativos situadas no Estado, serão distribuídos até R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320250430005801016.

